

É administrador do devedor:

— Gabriel Francisco Dias; com endereço em Rua Jorge Castilho, n.º 14, 6.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).  
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

— Dr. Isidro Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de Novembro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302206807

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 6697/2009

##### Processo: 619/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1373034

Insolvente: Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF — 506389464, Endereço: R. da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 19 — 3.º Frt., 2795-052 Linda-a-Velha.

É Administrador da devedora:

Pedro Gama Couto, Director, NIF — 205051669, Endereço: Rua da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301939321

##### Anúncio n.º 6698/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 724/09.7TYLSB-A

N/Referência: 1396403

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.

Credor: BCP — Leasing, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., NIF 500203997, Endereço: Rua 5 de Outubro, 4731, Apartado 1011, S. Mamede de Infesta, 4466-951 Matosinhos

Para Administrador de Insolvência, em substituição do que inicialmente foi indicado, é nomeada a pessoa adiante designada:

Dr(a). A. Bruno Vicente, NIF n.º 176760105, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, e em substituição da data inicialmente agendada foi designado o dia 08-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302118274

##### Anúncio n.º 6699/2009

##### Processo: 798/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1396815

Requerente: João Ricardo Valério Ferreira da Rocha

Insolvente: Seis Pros -Sucursal Em Portugal

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Seis Pros -Sucursal Em Portugal, NIF — 980374529, Endereço: Av. Eng. Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre 2 — 13.º A, 1099-042 Lisboa com sede na morada indicada.

A declaração de insolvência abrange apenas os bens da requerida situados em território português

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Esmeraldo da Cunha Augusto, Nif 147002460, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 30-09-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302124479

#### Anúncio n.º 6700/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 928/09.2TYLSB

Insolvente: M'oveis Casal L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-08-2009, pelas 10.53 horas, pela Juíza de Direito de Turno Dr.ª Maria Helena da Silva foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Móveis Casal L.<sup>da</sup>, NIF — 500614814, Endereço: R de Macau, 36, 2780 Oeiras com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Shemina Allymahomed Habibi Jina, NIF — 153660023, BI — 7557234, Endereço: Rua Firmino Rebelo, N.º 11 — 2.º D, Porto Salvo, 2780-847 Oeiras a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Diamantino Augusto Marcos, NIF 106877020, Endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 04-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

12 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

302189799

#### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

##### Anúncio n.º 6701/2009

##### Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 6086/07.0TBMAI-E

Insolvente: Joaquim Freitas de Sousa e outra  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, Juiz de Direito de turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Joaquim Freitas de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-06-1957 natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], NIF 140454330, BI 78975567, Endereço: Praça do Município 27, 1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia;

Adelina Moreira Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-12-1958, natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Moreira [Maia], NIF 170285448, BI 5916142, Endereço: Praça do Município, 27, 1.º Esq., Maia, 4470-000 Maia,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

302183471

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

##### Anúncio n.º 6702/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 849/09.9TBVNO

Requerente: Elisa Madalena Trigo Droga  
Insolvente: Queichar — Queijos e Charcutaria, L.<sup>da</sup>